

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 1601/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-100102 PMGN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010002/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, ATENDENDO ASSIM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: **ANALISE DO PROCESSO**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito para possível contratação, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-100102 PMGN, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, ATENDENDO ASSIM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e POSSUI 1 PASTA.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD
- ✓ Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos para locação;
- ✓ Laudo de Avaliação Locatícia;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- ✓ Autorização da autoridade competente;
- ✓ Decreto de Nomeação da equipe;
- ✓ Extrato de Publicação no diário do município;
- ✓ Termo de Autuação;
- ✓ Documentação das Empresas;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- ✓ Termo de Ratificação;
- ✓ Ato de Autorização;
- ✓ Contrato;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;

A lei 14.133/21 em seu art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010002/2025, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-100102, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, ATENDENDO ASSIM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 16 de Janeiro de 2025.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN